



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA
Cidade do Bem Viver

Gestão 2021/2024

LEI Nº 587 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM O INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS DE CARATINGA.

A Câmara Municipal de Pingo D' água, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, com o INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 31.722.192/0005/05, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 220, bairro Santo Antônio, Caratinga – MG, CEP: 35.300-34, objetivando a proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes que se encontram afastadas de seu ambiente familiar e abrigadas no instituto, assegurando seus direitos essenciais, reestabelecendo vínculos, fortalecendo referências familiares e comunitárias, bem como, promovendo a inclusão social, garantindo o gozo de seus direitos fundamentais.

Art. 3º Para atender os objetivos do Termo de Colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) no exercício financeiro corrente, a ser pago conforme a necessidade da administração e conforme definido no Termo de Colaboração.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para as atividades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes residentes no município e que foram afastadas do ambiente familiar, para a proteção de sua integridade física, psicológica e emocional.

§2º. O instituto deverá prestar contas dos recursos recebidos e de sua boa aplicação, na forma do plano de trabalhos proposto.

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 – PINGO D'ÁGUA – MG CEP: 35.348-000



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA
Cidade do Bem Viver

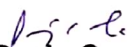
Gestão 2021/2024

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal 573 de 2022.

Art. 5º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'água/MG, 16 de fevereiro de 2023.


Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 16/02/2023


Wesley de Paula Pedra
Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000